



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 434/78 -DE 18 DE SETEMBRO DE 1.978

" Dispõe sôbre Operação de Crédito"

A Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araguaína, deste Estado autorizada a adquirir da firma COTRIL S/A-maq. e Equip., com sede na cidade de Goiânia, à Av. Meia Ponte nº 2.784.

- 01 (uma) Motoniveladora, HwB, mod. 140-S, motor Scania D-11 nac, peso 12.100 kg, ano de fabricação 1.978, para utilização em serviços Municipais, pelo preço de Cr\$-1.140,795,00 (um milhão, cento e quarenta mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros), inclusive frete.

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento, de Cr\$-912,636,00 (novecentos e doze mil seiscentos e trinta e seis cruzeiros), junto à CREFISUL S/A Crédito, Financiamento e Investimento, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no artigo 1º, em vinte e quatro (24) prestações mensais, iguais e sucessivas de Cr\$-62.880,62 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e sessenta e dois centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Financiamento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação à CREFISUL S/A Crédito, Financiamento e Investimento, em presa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas ao contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária e caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadoria (ICM), pertencente ao Município ou Cota do Fundo de Participações dos Municípios que representam valor idêntico ao crédito consedido a que se refere o art. 1º da Presente Lei.



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

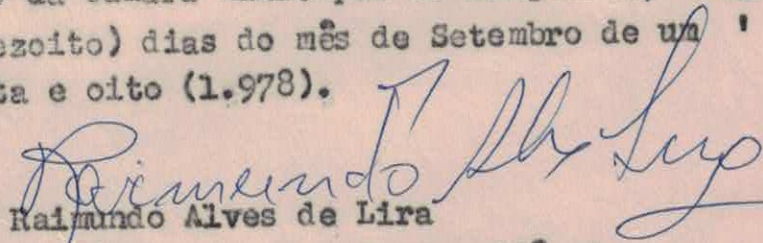
Artigo 4º - Para cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições assim como autorgará, a favor da CREFISUL S/A uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do Contrato Objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no artigo 3º, até o limite de Cr\$-1.509,134,88, com todos os poderes especiais e necessários para fiel cumprimento do mandato.

Artigo 5º - Os orçamentos Municipais consignarão dotação especiais, enquanto houver débito, em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vencidas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Artigo 6º - Sem qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária, ou nas participações do Município extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, Estado de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de Setembro de um mil novecentos e setenta e oito (1.978).


Raimundo Alves de Lira

1º Secretário- Resp. pela Presidência